



Sua alteração pela lei municipal nº 3778/2019

LEI Nº 3.031, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a apreensão e destinação de animais encontrados nas vias públicas.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura de Salto, através do Centro de Controle de Zoonoses, com o apoio da Guarda Civil Municipal, procederá a apreensão e o recolhimento de animais nas seguintes situações:

I – Encontrados em logradouros e em áreas públicas, com ou sem meio adequado de contenção, sem a presença de proprietários e prepostos, sem proprietário identificado, ou não aceitos pela comunidade local, que impeçam o livre acesso a logradouros públicos ou que coloquem em risco a saúde e ou a segurança pública.

II - Doentes com doença grave já manifesta com risco de morte ou portador de zoonoses;

III – Em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, eviscerações e prolapso.

IV - Mordedores compulsivos.

§ 1º. O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º. Para efeitos desta lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 2º. Os animais serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que poderão resgatá-los no prazo máximo de até 10 dias úteis, mediante o pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. O recolhimento dos animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no artigo 2º, o animal não resgatado será considerado abandonado e disponibilizado para doação a particulares, entidades protetoras de animais, organizações não governamentais e órgãos públicos, mediante a assinatura de respectivo termo de doação e compromisso.

Parágrafo único. Antes de ser disponibilizado para doação, o animal será vacinado, podendo também ser esterilizado, quando se tratar de cães e gatos.

f *D*



Art. 4º. A eutanásia do animal apreendido somente será realizada em caso de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico da Municipalidade, precedido quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 5º. Para fins do disposto no art. 2º desta Lei ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – Multa: R\$ 92,00 (noventa e dois reais)

II – Taxa de manutenção diária:

a) Cães e gatos: R\$ 10,00 (dez reais).

b) Equinos, bovinos e ovinos: R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º. O Executivo Municipal poderá editar, mediante Decreto, outras normas regulamentadoras para a execução da presente Lei

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 94, 95, 96 e 99 da Lei nº 795/1974.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 08 de Dezembro de 2010 – 312º da fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo